



**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
358/2013.**

MENSAGEM: Nº 004/2013, DE 14/01/2013.

LIDO EM: 04/02/2013.

TOTAL DE PÁGINAS: 20.

ASSUNTO:- Altera dispositivo da Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001 “CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 29/04/2013.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 06/05/2013.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 06/05/2013.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O “JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ”, EM 10/05/2013, SEXTA-FEIRA, SOB O Nº 12.018.

Ofício de Encaminhamento datado de 07/05/2013, sob o número 206/2013/DAB*

LEI COMPLEMENTAR Nº 283/2013.



Nº 35813

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 004/2013.

Sarandi, 14 de janeiro de 2013.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001, do Código Tributário Municipal, no tocante a:

Alteração da Tabela XIX, Capítulo VII, Seção III, Art. 240, que dispõe sobre a Base de calculo e alíquota, quanto aos serviços ou aquisição de terrenos ou carneiros nos cemitérios.

Tendo em vista a defasagem dos valores praticados, e o elevado custo para a prestação de serviços, deu-se a necessidade da adequação dos valores, visando a continuidade na qualidade do atendimento ao munícipe, bem como da legalidade da administração do erário público.

Desta forma, submetemos o supramencionado Projeto de Lei Complementar à apreciação e deliberação dessa Edilidade, e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

EXMº. SR.
RAFAEL PSZYBYLSKI
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA-PR.



EXPEDIENTE - RECORRIDO

EM 16 JAN 2013

EM 04 FEV 2013





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 358 / 13

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001 “Código Tributário Municipal”, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - A Tabela XIX, da Lei Complementar nº 70/2001, de 26/12/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA XIX TABELA DE PREÇOS CEMITÉRIO – SARANDI

1. SEPULTAMENTO COMUM	
DESCRIÇÃO	VALOR
1.1 INFANTIL	28,95
1.2 ADULTO	37,00

2. CARNEIRO INFANTIL	
DESCRIÇÃO	VALOR
2.1 INUMAÇÃO	28,95
2.2 TERRENO	187,00
2.3 CONSTRUÇÃO	495,00
TOTAL	710,95

3. CARNEIRO ADULTO SIMPLES	
DESCRIÇÃO	VALOR
3.1 INUMAÇÃO	78,00
3.2 TERRENO	217,00
3.3 CONSTRUÇÃO	767,00
TOTAL	1.062,00

4. CARNEIRO ADULTO DUPLO	
DESCRIÇÃO	VALOR
4.1 INUMAÇÃO	92,00
4.2 TERRENO	290,00
4.3 CONSTRUÇÃO	1.370,00
TOTAL	1.752,00





Nº 35813

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

5. JAZIGO FAMILIAR	
DESCRIÇÃO	VALOR
5.1 INUMAÇÃO	315,00
5.2 TERRENO C/ 6 GAV.	2.613,00
5.3 CONSTRUÇÃO	8.005,00
TOTAL	10.933,00

6. SERVIÇOS DIVERSOS	
DESCRIÇÃO	VALOR
6.1 EXUMAÇÃO ANTES DE 03 ANOS	145,00
6.2 EXUMAÇÃO APÓS 03 ANOS	73,00
6.3 ENTRADA DE OSSADA DO CEMITÉRIO	127,00
6.4 SAÍDA DE OSSADA DO CEMITÉRIO	127,00
6.5 TAMPAS DE CARNEIROS	34,00
6.6 TAXA DE CONSTRUÇÃO	69,00
6.7 ABERTURA DA SEPULTURA, CARNEIRO, JAZIGO OU MAUSOLÉU PARA NOVA INUMAÇÃO	127,00

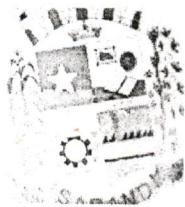
Art. 4º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei Complementar nº 70/2001, de 26/12/2001.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de janeiro de 2013

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI

SITE: WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone (44)3264-8600 – Sarandi - Paraná

CNPJ 78.200.482/0001-10

Sarandi, 15 de fevereiro de 2013.

Ofício nº.118/2012-SF.


Exmo. Sr.
RAFAEL PSZYBYLSKI
Presidente da Câmara Municipal de
Sarandi/Pr

Senhor Presidente

Em atendimento ao ofício de nº 021/2013/DAB, expedido por este respeitável órgão de leis, vimos encaminhar a tabela que compõe a Lei Complementar nº 070/2001, do CTM, com os valores que estão sendo aplicados atualmente, na prestação de serviços do cemitério municipal, para que possam realizar estudos com relação aos novos valores.

Somente é o tínhamos a apresentar até o momento, para maiores esclarecimentos estamos ao inteiro dispor.

Cordialmente


Nelson F. Messias Junior
Secretário de Fazenda



Em Resposta ao ofício nº 021/2013/DAB, segue tabela abaixo;

TABELA XIX

TAXA DE MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

1.3	CEMITÉRIO		
	1.3.1	Inumação de adulto em sepultura rasa p/ cinco anos	14,46
	1.3.2	Inumação de infante em sepultura rasa p/ três anos	9,62
	1.3.3	Inumação de adulto em carneiro ou jazigo	28,95
	1.3.4	Inumação de infante em carneiro ou jazigo	19,30
	1.3.5	Terreno Adulto Duplo (2,40 x 1,10) Obs: Poderá ser construído um carneiro em cima	289,97
	1.3.6	Terreno Adulto Simples (2,40 x 1,10)	217,45
	1.3.7	Terreno Infantil Simples (1,50 x 0,80)	169,11
	1.3.8	Terreno p/ jazigo familiar c/ até 06 gavetas (2,80 x 2,60)	712,88
	1.3.9	Carneiro duplo	1.063,27
	1.3.10	Carneiro simples	700,78
	1.3.11	Carneiro infantil	579,95
	1.3.12	Exumação Antes do prazo de decomposição	144,95
	1.3.13	Exumação Após o prazo de decomposição	72,45
	1.3.14	Retirada de ossada no cemitério	72,45
	1.3.15	Entrada de ossada no cemitério	72,45
	1.3.16	Abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu para nova inumação	72,45

Sarandi, 14 de fevereiro de 2013.

Paulino Farkas
 Paulino Farkas
 Of. Administrativo
 Enc. de adm de receitas
 Rg-3.561.943-7





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of. 003/2013/Comissão de Orçamento e Finanças*
Sarandi, 18 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente,

A Comissão de Orçamento e Finanças, em reunião Ordinária da aludida Comissão, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar Projeto de Lei Complementar nº 358/2013, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001 “Código Tributário Municipal”, na forma que especifica, solicita que seja encaminhado a Procuradoria Jurídica, para a emissão de Parecer Jurídico.

Respeitosamente,


José Roberto Grava,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Rafael Pszybylski,
Câmara Municipal.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of. 051/2013/DAB*

Sarandi, 19 de fevereiro de 2013.

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, atendendo Ofício nº 003/2013, da Comissão de Orçamento e Finanças, onde encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 358/2013, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001 "Código Tributário Municipal", na forma que especifica, para a emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,


Rafael Pszybyłski,
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor Doutor
Procurador Frederico Izidoro Pinheiro Neves,
PROCURADORIA JURÍDICA.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Nº 35813

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Sarandi, 25 de Março de 2012.

Parecer N° 006/2012

Projeto de Lei Complementar N° 358/13

Interessado: Poder Executivo Municipal

Instada esta Procuradoria Jurídica desta Egrégia Casa de Leis a emitir parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Complementar N° 358/2013, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar N° 070/2001 de 26/12/2011 "Código Tributário Municipal", na forma que especifica.

Senhor Presidente,

Fora encaminhado à Esta Procuradoria Jurídica projeto de Lei Complementar N° 358/2013 que versa sobre a alteração da Lei Complementar N° 070/2001 de 26/12/2011 "Código Tributário Municipal", na forma que especifica.

Especificamente, em relação à alteração, o Poder Executivo Municipal busca alterar a base de cálculo e alíquota quanto aos serviços prestados e aquisição de terrenos ou carneiros, nos cemitérios, em razão da defasagem dos valores atualmente praticados.

É o breve relatório. Passamos a expor.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Tratando-se de projeto de lei torna-se necessária a análise de seus aspectos formais e materiais bem como o atendimento aos pressupostos jurídicos, de modo que a futura lei não apresente vícios que a torne inconstitucional.

1) ASPECTOS FORMAIS

A) Iniciativa





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 35813

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

A matéria sobre a qual trata o projeto apresentado versa sobre a fixação de nova base de cálculo e alíquotas relativas aos serviços prestados nos cemitérios municipais, bem como aquisição de terrenos e carneiras nos mesmos.

Nesse sentido, observamos o disposto no Artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Sarandi, que assim apresenta-se:

Artigo 35 – A proposição de Leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e à iniciativa popular, que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

Atendido, pois o requisito formal subjetivo (iniciativa).

B) Forma

No que diz respeito à forma de apresentação a lei orgânica do Município de Sarandi não exige forma especial de apresentação de projeto de lei ou edição de lei concernente à matéria em questão. Assim, a matéria pode ser tratada por lei complementar, não se verificando qualquer vício formal.

2) Matéria

No tocante à matéria, A análise do mérito das proposições legislativas é atribuição do Plenário desta Egrégia Casa de Leis, restando a esta Procuradoria Jurídica apenas examinar a compatibilidade e consonância do projeto com as normas constitucionais e legais.

No caso em tela, há de ser analisada por esta Procuradoria Jurídica a adequação da matéria à legislação constitucional e ordinária vigente em nosso País, em virtude da hierarquia existente entre leis, salientado que o nosso Parecer é meramente orientacional, e não vinculativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 35813

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

A Constituição Federal delega ao Estado o direito de instituir tributos – quais sejam – impostos, taxas e contribuições de melhoria, em virtude da prestação ou disposição de serviços públicos e divisíveis.

No caso da instituição de taxas, estas possuem natureza vinculativa, ou seja, estão diretamente atreladas a prestação de um serviço público, divisível e individualizado, ou seja, a cobrança de taxa precede, necessariamente, a prestação de serviço público nas formas acima elencadas.

Nesse sentido, dispõe a Constituição Federal::

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I impostos;

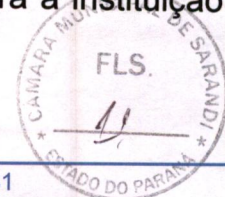
II taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Portanto, como se observa pelo artigo acima exposto, possui o município legitimidade constitucional para a instituição





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Nº 35813

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

de taxas em razão pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

No entanto havemos de observar que, em matéria tributária, deve sempre ser respeitado o princípio da anterioridade, ou seja, uma taxa só pode ser cobrada no exercício seguinte ao do ano em que foi instituída ou alterada.

Nesse sentido, dispõe a Constituição Federal:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

III cobrar tributos:

[...]

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

Observando o Projeto de Lei Complementar em comento percebemos que, por meio do Artigo 5º, a mesma entraria em vigor na data de sua publicação, o que, por si só, fere de morte o princípio da anterioridade que rege a legislação tributária nacional.

A cobrança das novas Taxas no mesmo exercício de sua publicação traria danos irreparáveis ao município, já que o mesmo ficaria a mercê de questionamentos judiciais dos contribuintes que sentirem-se, em tese, lesados pela cobrança dos novos valores.

Portanto, este subscritor recomenda a Comissão de Orçamento e Finanças que apresente emenda ao Projeto de Lei Complementar, alterando o seu Artigo 5º, e especificando que a citada lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2014, início do exercício fiscal seguinte à provável aprovação do projeto supra.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 35813

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Assim não existem restrições constitucionais, nem infraconstitucionais maculem de alguma forma o Projeto de Lei em questão, **motivo pelo qual opinamos pelo prosseguimento do Processo Legislativo**, o qual deverá ser submetido ao Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

No entanto com o intuito de não ferir a legislação constitucional é imprescindível que seja efetuada emenda ao Projeto de Lei, para que a futura lei complementar passe a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2014.

S. m. j., é o parecer.

PROCURADORIA JURÍDICA

Frederico Izidoro Pinheiro Neves
Procurador Jurídico
OAB/SP 251.032

EXPEDIENTE - LEGISLATIVO

EM

25 MAR 2013





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of. 002/2013/Comissão de Orçamento e Finanças*
Sarandi, 04 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente,

A Comissão de Orçamento e Finanças, em reunião Ordinária da aludida Comissão, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar Projeto de Lei Complementar nº 358/2013, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001 “Código Tributário Municipal”, na forma que especifica, solicita que seja encaminhado correspondência ao Senhor Prefeito Municipal, para que envie a esta Casa de Leis, uma Tabela contendo os valores praticados dos serviços.

Respeitosamente,


José Roberto Grava,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Rafael Pszybylski,
Câmara Municipal.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
 site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br


Of. 021/2013/DAB*

Sarandi, 05 de fevereiro de 2013.

Senhor Prefeito,

Atendendo solicitação contida no Ofício nº 002/2013, da Comissão de Orçamento e Finanças, desta Casa de Leis, onde após analisar o Projeto de Lei Complementar nº 358/2013, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001 “Código Tributário Municipal”, na forma que especifica, aonde vem solicitar a Vossa Excelência, que possa enviar a esta Casa de Leis, a Tabela contendo os valores práticos atualmente pela execução de tais dos serviços, para servir como base para a análise dos membros da Comissão.

Respeitosamente,


Rafael Pszybylski,
 Presidente

A Sua Excelência o Senhor
 Prefeito em Exercício Luiz Carlos de Aguiar,
 Prefeitura Municipal.
 Nesta.

~~RECEBIMENTO - SECRETARIA~~





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 35813

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei Complementar Nº 358/2013,
Belmiro da Silva Farias,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Complementar nº 358/2013, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001 “Código Tributário Municipal”, na forma que especifica”, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2013.

Belmiro da Silva Farias,
Relator

Pelas Conclusões:

Nelson de Jesus Lima,
Presidente

José Aparecido da Silva,
Vice- Presidente






CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ


Nº 35813

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador




Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 358//2013.
Adilson Marques da Silva,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei Complementar nº 358/2013, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001 "Código Tributário Municipal", na forma que especifica", conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2013.


Adilson Marques da Silva,
Relator

Pelas Conclusões:


José Roberto Grava,
Presidente


Ailton Ribeiro Machado,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 29.04.2013
 Nº 008/13

EMENDA N.º 008 / 13

EMENDA

ADITIVA ao final do texto do Artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 358/2013, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Apresentada pelo Vereador

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS,

TEOR DA EMENDA

ACRESCENTE-SE ao final do texto do Artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 358/2013, do Poder Executivo Municipal, os dizeres: “surtindo seus efeitos a partir de Janeiro de 2014”, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de Janeiro de 2014.**”

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de Abril do ano de 2013.

COMISSÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS:

José Roberto Grava-Presidente

Adilson Marques da Silva-Vice-Presidente

Ailton Ribeiro Machado-Membro





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 35813

Ante-Projeto de Lei Nº

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - **REDAÇÃO FINAL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 356/2013.

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001 "Código Tributário Municipal", na forma que especifica.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - A Tabela XIX, da Lei Complementar nº 70/2001, de 26/12/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi, passa a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA XIX
TABELA DE PREÇOS CEMITÉRIO – SARANDI**

1. SEPULTAMENTO COMUM	
DESCRIÇÃO	VALOR
1.1 INFANTIL	28,95
1.2 ADULTO	37,00

2. CARNEIRO INFANTIL	
DESCRIÇÃO	VALOR
2.1 INUMAÇÃO	28,95
2.2 TERRENO	187,00
2.3 CONSTRUÇÃO	495,00
TOTAL	710,95

3. CARNEIRO ADULTO SIMPLES	
DESCRIÇÃO	VALOR
3.1 INUMAÇÃO	78,00
3.2 TERRENO	217,00
3.3 CONSTRUÇÃO	767,00
TOTAL	1.062,00

4. CARNEIRO ADULTO DUPLO	
DESCRIÇÃO	VALOR
4.1 INUMAÇÃO	92,00
4.2 TERRENO	290,00

[Handwritten signatures and stamps]





Ante-Projeto de Lei Nº

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - **REDAÇÃO FINAL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 356/2013.

4.3 CONSTRUÇÃO	1.370,00
TOTAL	1.752,00

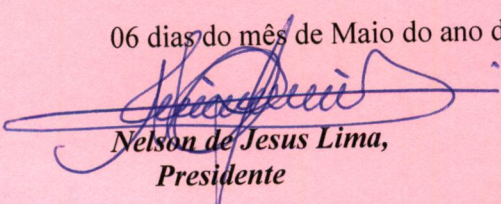
5. JAZIGO FAMILIAR	
DESCRIÇÃO	VALOR
5.1 INUMAÇÃO	315,00
5.2 TERRENO C/ 6 GAV.	2.613,00
5.3 CONSTRUÇÃO	8.005,00
TOTAL	10.933,00

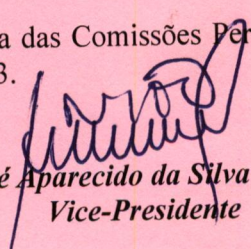
6. SERVIÇOS DIVERSOS	
DESCRIÇÃO	VALOR
6.1 EXUMAÇÃO ANTES DE 03 ANOS	145,00
6.2 EXUMAÇÃO APÓS 03 ANOS	73,00
6.3 ENTRADA DE OSSADA DO CEMITÉRIO	127,00
6.4 SAÍDA DE OSSADA DO CEMITÉRIO	127,00
6.5 TAMPAS DE CARNEIROS	34,00
6.6 TAXA DE CONSTRUÇÃO	69,00
6.7 ABERTURA DA SEPULTURA, CARNEIRO, JAZIGO OU MAUSOLÉU PARA NOVA INUMAÇÃO	127,00

Art. 4º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei Complementar nº 70/2001, de 26/12/2001.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de Janeiro de 2014.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de Maio do ano de 2013.


Nelson de Jesus Lima,
Presidente


José Aparecido da Silva "Nito",
Vice-Presidente


Belmiro da Silva Farias,
Membro

